



## INDICAÇÃO Nº196/ 2024

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- POSSIBILITAR QUE SERVIDORES ESTADUAIS POSSAM SER MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001.**

### JUSTIFICATIVA

Cumpre notar que o Regime Jurídico Único veicula diversos deveres e proibições que asseguram o regular exercício do cargo público, cuja violação acarreta penalidades, conforme a gravidade da conduta. Sobre o tema em questão, além dos deveres contidos na Lei Complementar 53, há também diversas proibições entre as quais implicam na impossibilidade do servidor ser microempreendedor individual (MEI)

Entretanto, entendemos que não há razoabilidade para manutenção do referido impedimento, dado os princípios de liberdade econômica, o dinamismo da nossa economia, além de que figura (MEI) foi criado em 2007, enquanto as proibições datam de 2001 seguindo um ordenamento dos servidores da União.

Posto isso, a vedação existente configura evidente distorção em desfavor do servidor público capaz de empreender, sem prejuízo do regular exercício de seu cargo. Proíbe-se o servidor de, legitimamente, complementar seus rendimentos e assegurar melhores condições de vida para si e para sua família.

Diante do exposto, a indicação segue com minuta do Projeto de Lei Complementar em anexo.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



**MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. \_\_\_\_\_ DE 2024**

**Acrescenta o parágrafo único ao art. 110,  
Lei Complementar nº 53, de 31 de  
dezembro de 2001.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao art. 110, da Lei Complementar nº 53, de 31 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

**“Art. 110** .....

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso XIII do caput desse artigo não se aplica ao microempreendedor individual, inclusive ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, observada a legislação sobre conflito de interesses.” (AC)

**Art. 2º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual